INSTALAÇÃO: ▸ Efetue cópia dos arquivos de dados. ▸ Verifique antes da instalação se o computador onde será instalado é: **Servidor/Cliente, Servidor/Dedicado ou Cliente**. ▸ Instale o "upgrade" no servidor e em cada um dos terminais, conforme manual de instalação.

IMPORTANTE: Para atualização desta versão é necessário já estar instalada no mínimo a versão 6.69B e todos os períodos anteriores fechados

Implementações, Alterações e Correções

SEFIP

A versão 8.40 de 24/12/2020 do SEFIP, atualizado em função do Parecer SEI nº 18361/2020 e do Parecer SEI nº 16120/2020, sobre a não incidência da Contribuição Previdenciária Patronal sobre Salário Maternidade e Auxilio Doença respectivamente, requer agora, para os afastamentos temporários O1, O3, P1, P3 e Q1, as seguintes informações: no campo Base de Cálculo da Previdência Social (SEFIP): a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal; e dependendo do caso, campo Ocorrência(SEFIP): a substituição dos códigos 00, 01, 02, 03 e 04 para 05, 06, 07 ou 08 e o campo Valor Descontado do Segurado com o efetivo desconto do trabalhador.

Salário Maternidade
Informar o afastamento em Cadastro de Funcionários/Movimentos/Cadastro de Afastamentos. Na geração do arquivo SEFIP.RE o sistema Folha FOLLI já fará os ajustes solicitados pela versão 8.4 do SEFIP: Base de Cálculo da Previdência Social, Ocorrência e Valor Descontado do Segurado.

Auxilio Doença e Acidente de Trabalho

.O3-Acidente de Trabalho menos de 16 dias e P3-Doença menos de 16 dias
Informar o afastamento em Cadastro de Funcionários/Movimentos/Cadastro de Afastamentos. Na geração do arquivo SEFIP.RE o sistema Folha FOLLI já fará os ajustes solicitados pela versão 8.4 de 24/12/20 do SEFIP: Base de Cálculo da Previdência Social, Ocorrência e Valor Descontado do Segurado.

.O1-Acidente de Trabalho mais de 15 dias e P1-Doença mais de 15 dias
A partir da competência 11/2020, conforme orientações do manual da GFIP/SEFIP o Afastamento temporário referente aos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem ao auxílio-doença, por motivo de doença/acidente devem ser enviados como movimentações O3-Acidente de Trabalho ou P3-Doença e a partir do 16º. dia como movimentação O1 ou P1.

Cadastro de Afastamento na Folha Folli: Cadastre dois afastamentos da seguinte forma:

Exemplo: Funcionário afastado no período de 22/11/2020 até 18/01/2021.

1º. Afastamento referente aos primeiros 15 (quinze) dias que antecedem ao auxílio-doença

2º Afastamento a partir do 16º. dia

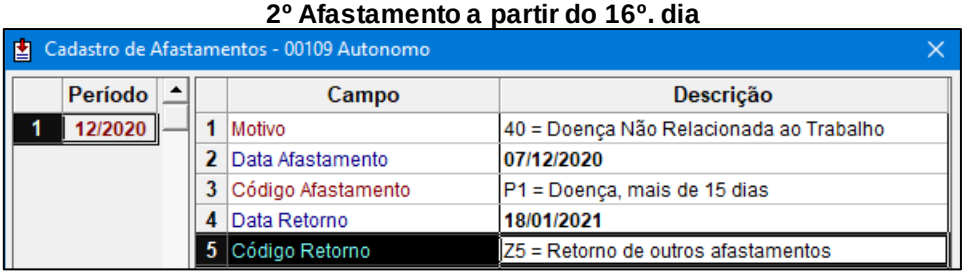

Caso não exista incidência da Contribuição Patronal nos 15 primeiros dias lance o item 112 (Dedutíveis dos itens 003 a 007), informando a quantidade de dias que não é base de cálculo da Contribuição Patronal, nos respectivos meses.
Se quiser, altere a descrição do item: Sugestão: Salário Afastamento 15 dias.
Exemplo:
Funcionário afastado em 22/11/2020 (15 Dias).
Em Edição/Lançamentos Mensais no mês de Nov/20 informar o I112:

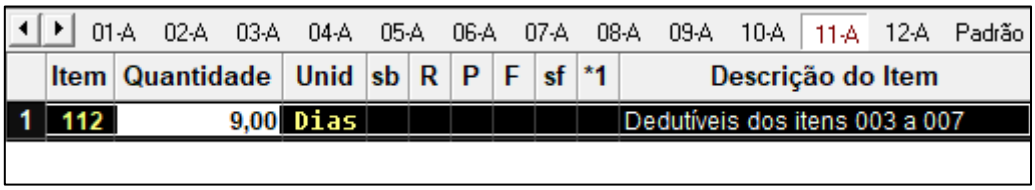

Em Edição/Lançamentos Mensais no mês de Dez/20 informar o I112 com 6 dias.

Com a informação do I112 na geração do arquivo SEFIP.RE o sistema Folha FOLLI já fará os ajustes solicitados pela versão 8.4 do SEFIP: Base de Cálculo da Previdência Social, Ocorrência e Valor Descontado do Segurado.

OBS.: Valor Descontado do Segurado – A partir de 01/02/2021, conforme interpretação do Parecer 16120/2020:

8. Fato é que, embora a referida decisão do STJ decorresse de caso em que se discutia a contribuição a cargo da empresa, o STJ também aplica o entendimento firmado no RESP nº 1.230.957/RS aos casos em que se discute a contribuição dos empregados sobre a parcela paga no afastamento que antecede o auxílio-doença.

Com isso, abate também a parte do segurado. No sistema, será lançado da seguinte forma:
I288 – com o valor abatendo os dias que não serão descontados, repetindo o mesmo valor no I494.

eSocial

Com as mudanças do SEFIP, se utilizar este item 112, é preciso enviá-lo para o eSocial.
Para cadastrá-lo entre em: Edição/Dados Básico do Usuário/Itens de Pagamento - aba eSocial:

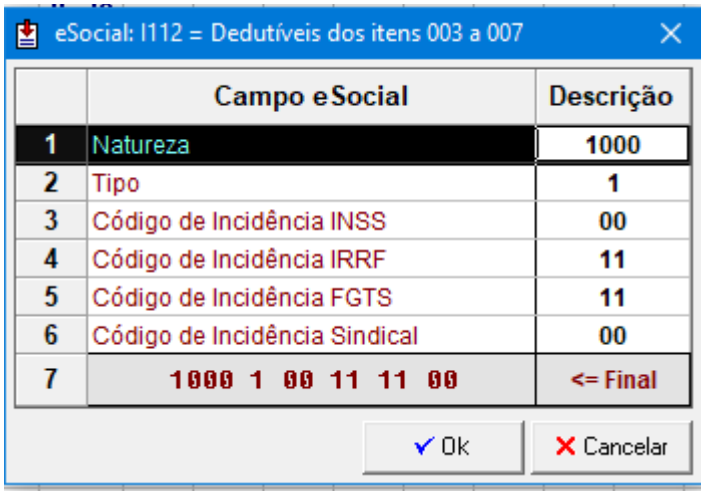

Texto Perguntas Frequentes do eSocial: Item 07.23 de 30/12/2020 foi alterado novamente para:
07.23 - (Atualizado em 01/02/2021) – Parecer SEI Nº 16120/2020/ME: Como deve ser tratada a incidência tributária nos 15 primeiros dias de afastamento que antecedem o benefício de auxílio-doença?
Durante os primeiros quinze dias do afastamento da atividade por motivo de doença comum, doença ocupacional ou acidente do trabalho, cabe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral, porém a contribuição previdenciária patronal, a contribuição de terceiros e o SAT/RAT não incidem sobre esta importância paga pelo empregador referente a esses quinze primeiros dias que antecedem o benefício de auxílio-doença, bem como não há

incidência da parte de contribuição previdenciária a cargo do empregado, de acordo com Jurisprudência consolidada do STJ, Parecer SEI Nº 16120/2020/ME.
Em se tratando de empregador pessoa jurídica ou equiparado a pessoa jurídica, o procedimento no eSocial - uma vez confirmado o afastamento superior a 15 dias e que tal afastamento resultou na concessão do benefício de auxílio-doença - inclusive acidentário - (Benefício por Incapacidade Temporária), o empregador deve lançar os respectivos valores referentes aos primeiros 15 dias na folha de pagamento, substituindo a rubrica remuneratória com {codIncCP} = [11 – Mensal], por outra rubrica remuneratória com {codIncCP} = [00 – Não é base de cálculo]. Desta maneira, as contribuições patronais e dos segurados não serão objeto de incidência para esta rubrica.
A não incidência de contribuições está condicionada a concessão do auxílio-doença. Nos casos em que essa condição não for implementada, as respectivas rubricas remuneratórias referentes aos dias de afastamento devem ter o {codIncCP}=[11 – Mensal].

Após o cadastro, encaminhe o item para o eSocial.

GPS

Atualização no cálculo da GPS, em função do Parecer SEI nº 16120/2020, sobre a não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre os primeiros 15 dias de afastamento (O3 ou P3), que antecedem ao auxílio doença, somente quando lançado o item 112.